

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Ratinho Junior)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 14

IV – cadastrar os torcedores e frequentadores dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos com capacidade para mais de vinte mil pessoas, nas seguintes condições e exigências:

a) os torcedores e frequentadores deverão ser cadastrados no ato da aquisição dos ingressos mediante apresentação de documento oficial e comprovante de endereço;

b) a identificação deverá ser feita por equipamento, de forma a associar o dado biométrico ao ingresso e à imagem fotográfica do torcedor ou freqüentador do evento;

c) as entradas e saídas do evento deverão ser monitoradas por meio de equipamentos de gravação de imagem, enquanto houver torcedor ou freqüentador;

d) as informações e imagens obtidas durante o evento deverão ser preservadas por um prazo não inferior a sessenta dias; e

e) as informações e imagens serão utilizadas somente com a finalidade de instrução de inquérito policial, administrativo ou ação judicial.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta é uma oportunidade ímpar para tomar decisões importantes com o objetivo de reduzir a violência nos estádios brasileiros. Afinal, o Brasil precisa mostrar ao mundo sua capacidade para enfrentar adversidades e ao mesmo tempo promover grandes eventos, com sucesso e paz.

O escopo da presente proposição é associar a modernidade da tecnologia aos eventos e esportes mais populares, de forma a evitar danos ao patrimônio público, à propriedade privada e, principalmente, reduzir os índices absurdos de violência entre os torcedores e frequentadores dos estádios e dos grandes eventos promovidos no Brasil.

A biometria é um instrumento automatizado eficaz na identificação de pessoas, baseado nas características físicas únicas de um indivíduo. As principais técnicas biométricas atualmente existentes são o reconhecimento de íris, de impressões digitais, de faces, de voz, entre outros. Isso possibilita amplas formas de atendimento ao texto legal proposto.

O método é adotado atualmente em edifícios, praças de eventos e até em aeroportos da Europa para vincular a venda de passagens aéreas às características biométricas do usuário. No Brasil, merece destaque o

desenvolvimento de Urnas Biométricas, que processarão o voto a partir da identificação biométrica do eleitor.

A Justiça Eleitoral brasileira deverá colocar o País numa posição privilegiada nos processos eleitorais em todo o mundo e dar um salto na segurança nas futuras eleições. A nova tecnologia deverá ser utilizada já nas eleições deste ano.

Além dos evidentes ganhos com o aumento da segurança, o que proporcionará a volta de famílias inteiras aos estádios e redução de prejuízos por depredação, espera-se a erradicação da abominável figura do cambista. Ingressos falsos, preços extorsivos e reserva ilegítima de entradas deverão se transformar em coisas do passado.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Colegas a apoiar a rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em nome da segurança dos espetáculos e do nome do Brasil, com vistas aos próximos magníficos eventos mundiais: a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado RATINHO JUNIOR